



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



INDICAÇÃO Nº 6174/2021

Senhor Presidente:

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, requer a V.Exa. o envio da presente Indicação ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Itajaí, Encaminha Anteprojeto de Lei ao Executivo alterando e acrescentando dispositivo à Lei Municipal no. 2.571/1990, que dispõe sobre conceder, por adoção, a administração de locais indicados.

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria-Geral desta casa, encaminho à apreciação do Poder Executivo o presente Projeto de Lei Ordinária que tem o objetivo de aperfeiçoar a Lei 2571, de 2 de julho de 1990, que autoriza o poder executivo a conceder, por adoção, a administração de locais indicados, e dá outras providências. Especificamente, o projeto altera artigos, acrescenta e altera cláusulas do anexo da lei, para tornar o processo de adoção mais claro, e, principalmente, deixar os benefícios oferecidos aos adotantes mais atrativos, incentivando, assim, adesão a mencionada lei. A primeira e segunda alterações incluem as praças esportivas nas áreas possíveis de adoção. Essa inclusão justifica-se, pois, o município possui várias quadras públicas e tal medida é importante para que essas quadras possam ser mantidas e desenvolvidas com o aporte de investimento da iniciativa privada, provocando, assim, situações de crescimento e desenvolvimento tão necessários no esporte. A terceira alteração inclui um inciso, que estabelece a possibilidade de adoção do espaço para realização de eventos e atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, trazendo dessa forma atividades regulares para esses espaços, enriquecendo o convívio entre as pessoas e dando vida a cidade. A quarta inovação do projeto de lei pretende estabelecer de forma bem clara quantas placas o adotante terá direito, bem como o tamanho delas e o que devem conter. Dessa forma, a empresa interessada na adoção poderá avaliar de maneira correta e esperada o retorno no investimento feito, preceito e condição para qualquer investimento feito em promoção ou comunicação. Foi necessário também alterar o anexo desta Lei, para se adequar as suas alterações. A primeira alteração do anexo permite especificar o objeto do convênio, além da sua área total. Tais acréscimos são importantes para sabermos que tipo de espaço foi adotado e também a metragem, que é imprescindível para saber a quantidade de placas poderão ser colocadas na área. A segunda alteração inclui apenas o "Compete ao Adotante", que não se encontra no texto da Lei. A terceira alteração no anexo especifica que o convênio é celebrado por prazo determinado e deverá ser definido entre as partes. Tal modificação é importante para que a empresa interessada no investimento possa calcular e prever o retorno no investimento a ser feito. É importante salientar que o tempo relacionado ao investimento é um dos principais fatores a ser observado na avaliação de



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



qualquer investimento em promoção e/ou comunicação. A quarta modificação no anexo é a inclusão de uma quinta cláusula, que trata sobre a permanência de qualquer benfeitoria sem direito a retenção ou indenização por parte do adotante. E a última modificação é a mudança da quinta cláusula de lei para sexta cláusula, com a mesma redação.

SALA DAS SESSÕES, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2021

**ALINE SEEBERG ARANHA
VEREADORA - DEM**